



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 09/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, INCLUINDO RESERVA, BEM COMO QUAISQUER OUTRAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO REGULAR E ADEQUADO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA RESPECTIVA CONTRATAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES QUE INTEGRARÃO O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MINUCIOSAS DESCRITAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

Aos 18 (dezoito) dias do mês de Junho do ano de 2018, **O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE**, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada à Av. Senador Leite Neto, n°. 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se, inscrita no CNPJ sob o n°. 13.113.766/0001-24, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, aqui representada pelo Senhor **FÁBIO SILVA ANDRADE**, brasileiro, maior, capaz, Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**, com endereço à Av. Senador Leite Neto, 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE, inscrito no CNPJ./MF sob o n°. 11.512.469/0001-26, doravante denominado simplesmente **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, aqui representado pelo Senhor **MURILO PORTO DE ANDRADE**, Secretário de Saúde e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Manoel Alves, n° 165, CEP. 49.890.000, Nossa Senhora de Lourdes/Se, CNPJ N°. 14.53.114/0001-72, doravante denominada simplesmente **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** aqui representada pela Senhora **AMANDA SANTANA CERQUEIRA ANDRADE**, Secretária de Assistência Social e a empresa **SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n°. 13.038.641/0001-87, com sede Rua João Pessoa, n° 71/75, Sala 14/15, Centro, Aracaju/SE, neste ato, representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. Paulo Roberto da Silveira Júnior, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de identidade RG n° 742.996 - SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o no 455.061.755-15, residente e domiciliado na Rua Vila Cristina, n° 68, Apt. 501, Bairro São José, Aracaju/SE, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n° 7.892/2013 e o Decreto Municipal n° 21/2017 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo reserva, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação e Demais órgãos participantes que integrarão o Sistema de Registro de Preços, conforme especificações minuciosas descritas no anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial SRP n° 08/2018 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços.**



2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 08/2018 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	
01	Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo reserva, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação.	
QUANT. ESTIMADA DE BILHETES (ANUAL)	VALOR DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (emissão, remarcação e cancelamento)	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
30	R\$ 140,00	R\$ 4.200,00

- O quantitativo estimado de serviços de agenciamento, para o período da contratação, é de 30 (trinta) passagens (ida, estadia e volta) o que corresponde ao valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);
- Considerando o valor estimado com passagens disponível no total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a quantidade prevista de passagens e os valores a serem pagos nos serviços de agenciamento, tem-se que o valor total da contratação será de R\$ 64.200,00 (sessenta e quatro mil e duzentos reais);
- O valor acima, relativo ao valor estimado à aquisição de bilhetes de passagens, será repassado pela Administração à agência de turismo contratada, a cada emissão, que intermediará o pagamento junto às companhias aéreas que emitiram os bilhetes;
- Os valores constantes dos itens anteriores são meramente estimativos, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à empresa vencedora do certame quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo da vigência do contrato.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da prestação dos serviços. E sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado um servidor lotado na Secretaria Municipal de Administração deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

6. DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA

6.1. A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de prestação dos serviços, mas apenas mera expectativa de contratação.

6.2. A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação da prestação dos serviços quando recebido a ORDEM DE SERVIÇOS juntamente com sua Nota de Empenho.

6.3. Os Serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade dos órgãos gerenciador e participantes, de forma parcelada.

6.4. As passagens deverão ser entregues em no máximo 48 (quarenta e oito) horas antes da data agendada para a viagem;

6.5. A não prestação dos serviços no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.6. Os serviços deverão estar em conformidade com os padrões e normas vigentes de forma a atender a máxima qualidade. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e os serviços prestados, poderão ser aplicadas ao Fornecedor as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

6.7. Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação, conforme previsão contida nos itens 12.2.3 e 12.2.4 deste Edital.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

7.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Lourdes Sergipe.

7.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os serviços de agenciamento de Viagens, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

8.3 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelos serviços cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

8.4 - O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

8.5 - O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

10.1.1 - A FORNECEDORA deverá prestar o serviço, objeto deste Edital e do Termo de Contrato, não só nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 18:00 horas, mas também nos casos que excederam a tais horários e em finais de semana ou feriados, locais ou nacionais, através do sistema de plantão.

10.1.2 - A FORNECEDORA deverá possuir os recursos tecnológicos necessários para a conexão com o ORGÃO GERENCIADOR, de modo a permitir efetuar operações utilizando o ambiente WEB, no sentido de receber as solicitações de reserva de passagens aéreas, confirmar as reservas e realizar todos os procedimentos inerentes à perfeita execução dos serviços.

10.1.3 - A FORNECEDORA deverá disponibilizar para o ORGÃO GERENCIADOR tela para cotação de voos, propiciando consultar horas, valores, bem como informar-lhe dos benefícios e demais direitos em favor dos passageiros, por aplicação da Resolução Nº 141, de 09/03/2010 da ANAC, ou outra que vier substituí-la.

10.1.4 - A FORNECEDORA deverá dispor de sistema "online" automatizado de reserva e emissão de bilhete, inclusive, com utilização do "etiquete".

10.1.5 - É obrigação da FORNECEDORA emitir os bilhetes pelas menores tarifas e preços promocionais praticados pelas companhias aéreas, inclusive os preços promocionais disponibilizados na tarifa na WEB, quando atendidas as condições necessárias para tais tarifas e preços, sem prejuízo do desconto fixo ofertado, justificando-se quando da impossibilidade da adoção de tal benefício em favor da ORGÃO GERENCIADOR OU PASSAGEIRO POR ELA INDICADO, e mais:

10.1.5.1 Somente emitir bilhetes fora das condições acima com a prévia autorização do ORGÃO GERENCIADOR ou com a comprovação da companhia aérea da inexistência de vagas no voo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

10.1.6 Os benefícios/descontos concedidos pelas Companhias Aéreas deverão ser repassados integralmente à FORNECEDORA, devendo a mesma justificar o motivo de não terem sido repassados, quando verificado posteriormente pela ORGÃO GERENCIADOR a concessão do benefício/desconto no período de solicitação da passagem.

10.1.7 Caberá à FORNECEDORA reservar, marcar, informando a diferença de valores antes de remarcar, remarcar e emitir bilhetes e ordens de passagens nacionais, de companhia aérea que atenda ao trecho e horários solicitados.

10.1.8 Os preços unitários para passagens aéreas são praticados oficialmente e divulgados pelo Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias (SNEA) e/ou ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil), acrescidos das tarifas de embarque, igualmente oficiais.

10.1.9 A FORNECEDORA deverá comunicar a impossibilidade de atendimento da solicitação do ORGÃO GERENCIADOR, informando ainda as possibilidades de fornecimento em condições diferentes.

10.1.10 A FORNECEDORA deverá fornecer, sem ônus para o ORGÃO GERENCIADOR, as Tabelas de Preços das Empresas Aéreas, para passagens nacionais, no início dos serviços e sempre que houver reajustes.

10.1.11 A FORNECEDORA prestará, quando solicitado pela ORGÃO GERENCIADOR, o apoio ao embarque e desembarque aéreo de seus empregados, diretores, e servidores da Administração, ou outros passageiros expressamente autorizados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

10.1.12 Deverá a FORNECEDORA cancelar os bilhetes de passagens não utilizados ou de utilização parcial pela ORGÃO GERENCIADOR, por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, desde que esteja no prazo de cancelamento concedido pelas Companhias Aéreas, os quais deverão ser devidamente comprovados pela FORNECEDORA.

10.1.13 Os pedidos de cancelamentos de bilhetes não-utilizados, total ou parcialmente, deverão seguir as regras estabelecidas de cada Companhia Aérea, observadas as determinações da ANAC. A FORNECEDORA deverá encaminhar documento atualizado da Companhia Aérea estabelecendo as regras de cancelamentos dos bilhetes.

10.1.14 Competirá a FORNECEDORA levar imediatamente, ao conhecimento da ORGÃO GERENCIADOR, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis, e mais:

10.1.15 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir à outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

10.1.16 Fornecer um Relatório de Passagens Aéreas do mês precedente, no 3º (terceiro) dia útil de cada mês, ou em data a ser indicada pela ORGÃO GERENCIADOR.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

10.1.17 O Relatório deverá conter o número do bilhete, o nome do empregado/passageiro, período de viagem, valor da despesa por empregado/passageiro, quantidade de passagens aéreas utilizadas pela ORGÃO GERENCIADOR no mês e valor total da despesa do mês, devendo estas informações estar discriminadas, por Companhia Aérea.

10.1.18 Prestar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;

10.1.19 Prestar o serviço objeto deste certame no prazo de estabelecido pela ORGÃO GERENCIADOR;

10.1.20. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

10.1.21. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da ORGÃO GERENCIADOR;

10.1.22 Caso haja interrupção ou atraso na execução dos serviços, a FORNECEDORA deverá apresentar justificativa por escrito com antecedência. A justificativa será analisada pelo ORGÃO GERENCIADOR que tomará as providências necessárias para adequação dos serviços.

10.1.23. Submeter à aprovação do ORGÃO GERENCIADOR toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos serviços, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;

10.1.24. Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;

10.1.25. Responsabilizar-se por todos os danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao Município ou a terceiros, por seus empregados ou cooperados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Gestora.

10.1.26. Providenciar para que todos os seus empregados ou cooperados mantenham disciplina na execução dos serviços, promovendo substituição, no prazo **máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, após a notificação, de qualquer empregado ou cooperado considerado com conduta irregular e inconveniente pela Administração;

10.1.27 - Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços

10.1.28 - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

11. DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Será vedada a carona.

12. DAS PENALIDADES



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

12.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – sempre que forem observadas irregularidades que comprometam parcialmente ou totalmente o fornecimento serão aplicadas as seguintes multas:

I - pelo atraso no fornecimento, quando não justificado ou rejeitado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE, em relação ao cumprimento dos prazos estipulados para o fornecimento: **multa moratória de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do fornecimento, limitada a 2% (dois por cento) deste.

II - pela inexecução parcial ou total do fornecimento, do qual venha a acarretar em preda de compromissos ou prejuízos aos interesses do ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE: **multa cominatória ou compensatória de 30% (trinta por cento)** do valor total do fornecimento;

III - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que o ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE, se entender conveniente e oportuno, cancele a Ata de Registro de Preços e/ou aplique as sanções previstas em lei e neste edital, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

12.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 12.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

12.4. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pelo FORNECEDOR REGISTRADO, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

15. DO FORO

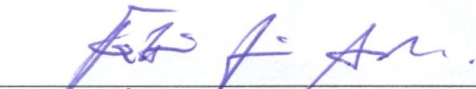


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Cidade de Nossa Senhora de Lourdes da Comarca de Gararu, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 18 de Junho de 2018.



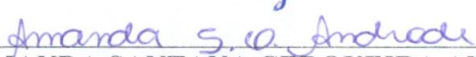
FÁBIO SILVA ANDRADE
PREFEITURA MUNICIPAL

Órgão Gerenciador



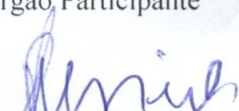
MURILO PORTO DE ANDRADE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão Participante



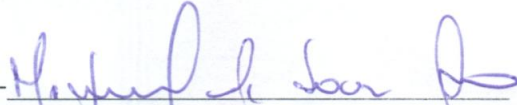
AMANDA SANTANA CERQUEIRA ANDRADE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

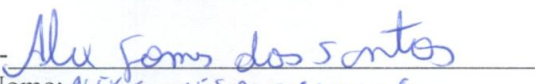
Órgão Participante



Paulo Roberto da Silveira Júnior
SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA-ME
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- 
Nome: MIGUEL DE SOUZA F. NETO
CPF: 331.062.165-87

2- 
Nome: ALEX GOMES DOS SANTOS
CPF: 058.532.525-18